

Ninguém está acima da lei

Jorge Luiz Souto Maior

O atual Reitor da Universidade de São Paulo, João Grandino Rodas, em Editorial do Boletim de Imprensa da Reitoria da USP, expressou-se no sentido de que “ninguém está acima da lei”.

Os governantes e, obviamente, os administradores públicos devem se lembrar, no entanto, que a expressão, “ninguém está acima da lei”, foi cunhada para fixar a característica fundamental do Estado Democrático de Direito, servindo, sobretudo, à finalidade de deixar claro que quem governa é o povo e que os governantes são, portanto, mandatários deste e devem agir nos limites estritos fixados pela lei. A Constituição Brasileira é inequívoca neste sentido quando preceitua que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (parágrafo único, do art. 1º.) e estabelece que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...” (art. 37)

A efetivação desses preceitos é de extrema importância exatamente para se evitar qualquer tipo de autoritarismo.

Urge, pois, que a legalidade seja, de fato, instaurada no âmbito da Administração Pública. E por que se chama a atenção para essa obviedade? Porque o Reitor da Universidade de São Paulo, sob o argumento da defesa da ordem, está desconsiderando o Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, atuando como um autêntico ditador.

Nem é o caso de pôr em questão, neste momento, o seu propósito que é, como se sabe (vez que revelado publicamente), o de privatizar o ensino público, permitindo a entrada de financiamento privado na universidade em troca de se fixarem cursos que atendam às necessidades dos grupos financiadores.

O que se pretende tratar no presente texto é algo diverso, embora igualmente grave, que extrapola qualquer discussão quanto ao papel das instituições públicas educacionais na vida em sociedade. Trata-se, como anunciado, da preservação do Estado Democrático de Direito contra todo tipo de autoritarismo.

O problema é que o Sr. Reitor, como é típico dos ditadores, tornou a Administração da Universidade uma questão pessoal e passou, então, a administrar a Universidade Pública como se fosse sua propriedade privada.

Com tal postura, acabou por instaurar um autêntico clima de terror entre os habitantes da Universidade e isso não é força de expressão. Vejam-se, por exemplo, os diversos inquéritos administrativos recém-instaurados, onde se busca a “exclusão” de alunos, tomando por base um dispositivo da época da ditadura (Decreto n. 52.906, de 1972), sendo que em certas situações relatadas nos inquéritos sequer a autoria de fatos está confirmada...

Na verdade, tem-se utilizado do expediente de instauração de inquéritos como forma de intimidar a atuação política de natureza contestatória e reivindicatória no âmbito da Universidade.

No afã de levar seu propósito privatista adiante, o Sr. Reitor não teve qualquer receio em identificar seus novos inimigos: os servidores. Afinal, a consciência de classe instaurada entre estes, decorrente de anos de lutas por direitos, tem se apresentado como obstáculo à escalada anti-democrática.

Para cumprimento desse desiderato, primeiramente, o Sr. Reitor buscou incriminar os atos de contestação dos servidores às suas iniciativas privatizantes, que incluíram uma perversa redução dos níveis salariais dos servidores a partir da quebra de isonomia que estes detinham, historicamente, com os professores.

O segundo ataque veio no início de 2011 e este, então, atingiu patamares inimagináveis de perversidade. O fato, por si, ademais, é revelador de que o Sr. Reitor, embora utilize a retórica da legalidade para combater as contestações que sofre no âmbito da Universidade, não está minimamente disposto a respeitar qualquer limite legal para a satisfação de seus interesses pessoais, o que, certamente, não se coaduna com uma legítima atuação de natureza administrativa.

Neste segundo ataque, concretizado em 05 de janeiro de 2011, foram efetivados os “desligamentos” de 271 servidores e estes tiveram ciência do ocorrido quase que por acaso ao tentarem acessar páginas virtuais pelo provedor institucional. Sem propósito sensacionalista, o fato real foi que logo após a virada do ano, ainda no embalado das festas do período, que impulsionam os sentimentos de uma vida melhor e mais próspera para todos, alguns servidores souberam que estariam desde então sem o seu trabalho e a sua fonte de sobrevivência. Sem qualquer aviso ou

comunicação prévia, sem o mínimo respeito, portanto, à sua condição humana, essas pessoas foram alijadas da Universidade, com a qual contribuíram ao longo de anos.

E para não ficar aqui falando de números, como talvez pense o ora Administrador da Universidade, vejamos alguns efeitos concretos dessa situação.

O fato se deu, por exemplo, com:

a) a Sra. Nancy de Queiroz Silva, Auxiliar de Laboratório, que iniciou suas atividades na Universidade em março de 1984, e que atualmente trabalhava no Instituto de Ciências Biomédicas;

2) a Sra. Valdete Meireles dos Santos, Vigia, que ingressou nos quadros da Universidade em fevereiro de 1984 e atuava no Instituto de Ciências Biomédicas;

3) a Sra. Vera Lucia L. Soares, Técnica Especializada, que ingressou na Universidade em 1986, e atuava na Reitoria;

4) a Sra. Zelma Fernandes Marinho, Técnica de Laboratório, que ingressou na Universidade em janeiro de 1984 e atuava no Instituto de Ciências Biomédicas.

Essas pessoas, como tantas outras, eram servidoras da Universidade há longa data e nunca tiveram qualquer tipo de ocorrência negativa, que pudesse pôr em risco a preservação de seus vínculos de emprego. Todos esses cidadãos, portanto, foram vítimas de uma violência extrema, oriunda, unicamente, de um sentimento de revanche do Administrador com relação à atuação do conjunto dos servidores, por intermédio de sua entidade representativa, o SINTUSP.

A única forma que se teria para rechaçar essa conclusão seria a exposição dos motivos que conduziram ao ato da dispensa coletiva então praticada, o que, ademais, seria a única forma de integrá-lo ao contexto da legalidade, pois todo ato administrativo deve ser, necessariamente, motivado, sendo que a motivação não pode ser torpe e deve estar envolvida no contexto do interesse público.

Essa motivação não foi exposta a nenhum dos servidores “desligados”, o que, por si, aniquila qualquer possibilidade de se considerar legítimo o ato praticado, até porque outro requisito necessário do ato administrativo é a sua necessária publicidade. De fato, os atos de “desligamentos” foram por assim dizer “atos secretos”, seguindo a moda instaurada recentemente no Senado Federal, desferidos à

sorrelfa, na “calada da noite”, sem qualquer tipo de publicidade, como autênticos golpes contra o Estado Democrático de Direito.

O que existe a respeito das considerações sobre a motivação de tal agressão são apenas especulações. Fazem-se “apostas” para se tentar entender o que passou pela cabeça do Administrador quando praticou o ato da dispensa coletiva de servidores no âmbito da Universidade de São Paulo.

Uma primeira especulação sugere que as dispensas tenham sido motivadas pelo fato de que os servidores em questão, todos eles, já se encontravam aposentados por tempo de contribuição junto ao INSS. Se a motivação foi essa, nenhuma possibilidade terá de se manter juridicamente, visto que constitui uma afronta à compreensão do Supremo Tribunal Federal, que, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (n. 1.721 e n. 1.770), já deixou claro que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho.

Além disso, a própria Universidade de São Paulo, por ocasião da publicação de tal decisão do Supremo, editou provimentos internos esclarecendo que os servidores que preenchiam os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS não estariam obrigados a se desvincular da Universidade, impondo-lhes, apenas, a obrigação do preenchimento de um “Termo de Manifestação de Continuidade do Contrato de Trabalho em face da Aposentadoria Espontânea”, conforme modelo institucionalmente elaborado.

Dentro dessa perspectiva histórica, portanto, é fácil compreender que as aposentadorias de muitos desses servidores foram incentivadas pela Universidade, como forma até mesmo de complementação dos baixos salários, sendo certo que muitos desses servidores, ora “desligados”, chegaram mesmo a requerer aposentadorias proporcionais, com redução de ganhos.

A dispensa desses servidores pela Universidade baseada em tal motivação, portanto, constituiria ao mesmo tempo uma afronta ao Supremo Tribunal Federal, uma ilegalidade pela falta de motivação suficiente e até mesmo uma espécie de traição, um desrespeito ao ato jurídico perfeito estabelecido entre esses servidores e a Universidade.

Especula-se, ainda, que além da motivação da aposentadoria haveria também a motivação de serem os “desligados” pessoas que ingressaram no serviço público sem prévia aprovação em processo seletivo.

No entanto, a análise de situações particulares rejeita essa tese. Por exemplo, a Sra. Sônia Regina Bernades, Técnico de Enfermagem, com atuação no Hospital Universitário, ingressou nos quadros da Universidade em 15 de maio de 2001, mediante processo seletivo estatuído em conformidade com Edital publicado no Diário Oficial de 03/05/01. O mesmo se deu com a Sra. Ângela Maria Casemiro de Jesus, Técnico para Assuntos Administrativos, que foi contratada mediante processo seletivo, nos termos do Edital publicado no D.O. de 24/04/01.

Além disso, em muitos casos, como se deu, por exemplo, com as quatro primeiras servidoras acima relacionadas, a contratação se deu antes da vigência da Constituição de 1988, quando o concurso público não era exigido como condição essencial para ingresso no serviço público, tanto que a própria Constituição de 1988 conferiu estabilidade aos servidores em tal situação que tivessem sido contratados até cinco anos antes da promulgação da Constituição, que se deu em 05/10/88, o que significou, como efeito reverso, a legitimação das contratações sem concurso de 05/10/83 a 04/10/88, ainda que excluía, naquele momento, a estabilidade para tais servidores.

Que se dirá, então, do caso da Sra. Natalina de Jesus D. da Luz, que passou a integrar o quadro de servidores da USP em junho de 1986 mediante processo seletivo?

E se a preocupação fosse, concretamente, com o respeito à legalidade, inúmeros outros assuntos mereceriam atenção antecedente como, exemplificativamente, a da ampliação da prática da terceirização, que, por certo, quebra, de forma nítida, o requisito constitucional da contratação de servidores por intermédio de aprovação em concurso público e constitui, portanto, grave inconstitucionalidade, ainda que seja praticada, cumpre reconhecer, por diversas outras entidades públicas.

E, ainda que se pudesse vislumbrar algum propósito saneador no ato da dispensa coletiva praticada pelo Sr. Reitor, excluindo servidores não concursados dos quadros de servidores, a situação presente se revelaria ilegal pela ausência total de critérios para fazê-lo, pois, afinal, atingiu restritamente alguns servidores aposentados, e, como se sabe, vários outros servidores não aposentados encontram-se na mesma situação de terem sido contratos sem concurso público, sobretudo no âmbito dos considerados, indevidamente, cargos de confiança.

Ainda que a persistência de uma ilegalidade não torne outra legítima, o fato concreto é que o ato administrativo não pode criar discriminações. E, ademais, se ilegalidade havia esta foi cometida, em primeiro plano, pela própria

Universidade, que não pode utilizar de sua torpeza, de forma unilateral, no momento em que a conveniência aponta apenas para a satisfação de sentimentos de repressão e represália com relação aos trabalhadores.

Neste último aspecto convém acrescentar que para se chegar aos nomes dos “desligados” nenhuma avaliação de desempenho foi realizada. Aliás, sequer os Diretores das Unidades onde os servidores “desligados” atuavam foram consultados e nem mesmo os seus superiores hierárquicos imediatos o foram. No contexto da falta de critérios objetivos, algumas atividades da Universidade tiveram sua eficiência extremamente abalada com a perda abrupta de trabalhadores que realizavam serviços a contento por vários anos a fio.

Especula-se, por fim, que poderá dizer a Administração que a dispensa coletiva se deu em razão de ajuste orçamentário. Mas, para uma Universidade cujo orçamento gira em torno de 5 bilhões, a dispensa de 271 servidores, sem qualquer sofisma possível, não representa nada em termos econômicos.

E, ainda que representasse, não caberia à Administração, unilateralmente, deliberar a respeito, pois antes do interesse econômico está a eficácia do ordenamento jurídico, sobretudo no que tange ao respeito aos preceitos dos Direitos Humanos. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho (caso EMBRAER - RODC 309/2009-000-15-00.4 – Relator, Ministro Maurício Godinho Delgado) deixou claro, recentemente, que qualquer dispensa coletiva de trabalhadores deve ser precedida de negociação com o sindicato da respectiva categoria profissional.

Como se vê, nem por suposições é possível extrair um argumento sequer de legalidade para o ato praticado. O que resta, portanto, é meramente uma discriminação com relação aos aposentados e um ato perverso de agressão aos trabalhadores, coletivamente considerados.

No afã de levar adiante seu projeto privatizante, que passa pela destruição da resistência da organização sindical dos servidores, o Sr. Reitor desviou-se da linha da legalidade, abalando, por consequência, a sua própria legitimidade para continuar gerindo os interesses da Universidade.

Sem uma motivação precisa para o ato perverso praticado, motivação, aliás, que mesmo por suposições não se chega a encontrar, o ato praticado pelo Sr. Reitor revela a sua índole autoritária, que não se acanha sequer em afrontar, de forma aberta, aos preceitos constitucionais e mesmo às instituições judiciárias, notadamente, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho.

O ato praticado, ademais, apresenta-se como mera estratégia para fragilizar os trabalhadores, impondo uma espécie de terror junto aos servidores próximos da aposentadoria, buscando atingir, notoriamente, os principais líderes sindicais hoje em atuação no âmbito da Universidade.

Essa motivação, por óbvio, é torpe e inconseqüente, pois ao mesmo tempo não vislumbrou o sofrimento imposto a pessoas que prestavam serviços há vários anos à Universidade e extraíam de seu trabalho a fonte de sua sobrevivência, um sofrimento, aliás, que se potencializou pela forma como tiveram ciência do “desligamento”, ao mesmo tempo em que não avaliou o interesse institucional caracterizado pelo funcionamento adequado das Unidades onde os servidores “desligados” atuavam.

Não se pode deixar de pôr em destaque, também, o quanto o ato praticado gera dano econômico e moral à própria Universidade. Do ponto de vista moral, a atitude torpe de gerar sofrimento imerecido a pessoas que prestaram serviços de forma plenamente eficiente à Universidade durante anos a fio, sem qualquer cometimento de ilegalidade, abala a imagem da USP perante a sociedade, sobretudo se seus integrantes não forem capazes de, internamente, saírem em defesa do respeito ao Estado Democrático de Direito. Sob o prisma econômico, o ato inconseqüente praticado, da dispensa coletiva de trabalhadores, baseados em motivo torpe, com conteúdo discriminatório e sem o mínimo respeito à condição humana desses mesmos trabalhadores, cria o risco de uma enorme passivo fruto das quase certas indenizações por danos morais que esses servidores “desligados” serão, judicialmente, angariados, sem contar nas possíveis reintegrações com pagamentos de salários retroativos.

A comunidade da Universidade, composta por servidores, alunos e professores, precisa, urgentemente, impedir que esse grave erro da Administração se concretize, exigindo, na sequência, a elaboração de uma constituinte para indicação democrática de um novo Reitor, como forma de levar, efetivamente, a efeito a frase de que “ninguém está acima da lei”.